

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 07/2020

PROCESSO Nº 14.579-3/2020

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Presidente Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**, servidor público, portador do RG nº 008054-3 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 3 [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 00. [REDACTED]-68, com sede na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12475, Centro, Pinhais-PR, CEP: 83323-410, representada neste ato por **Rafael Félix Hahn Lehmkuhl**, inscrito no RG nº [REDACTED] e CPF nº 06 [REDACTED]-16, doravante denominada **DETENTORA**, para futura e eventual contratação de plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo, com garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 36 meses, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2020 e nesta Ata de Registro de Preços, considerando o constante no processo administrativo nº 14.579-3/2020, sujeitando-se as partes às normas gerais das Leis nº 10.520/02, de forma preferencial aos termos do Decreto Estadual 840/2017, Lei 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços da empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A.**, para futura e eventual contratação de plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo, com garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 36 meses, para atender este Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2020, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 127/2020, elaborado pelo Secretaria de Tecnologia da Informação.



2. VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

3. DOS PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Part Number / Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor total anual (R\$)
LOTE 01					
1	AAA-04073 Licença de software de serviços de comunicação e colaboração online com hospedagem em nuvem com recursos avançados de Pesquisa, Auditoria e Arquivamento – Office 365 Plano E3 Office 365 com subscrição para 36 meses;	Und	1100	R\$ 1.462,96	R\$ 1.609.256,00
2	395-02505 Renovação licenciamento Servidor Exchange Server Enterprise ExchgSvrEnt SNGL SA MVL	Und	2	R\$ 6.828,17	R\$ 13.656,34
3	9EA-00268 Renovação licenciamento Servidor Windows Server Datacenter WinSvrDCCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	Und	8	R\$ 1.000,93	R\$ 8.007,44
4	9EP-00198 Renovação licenciamento Servidor System Center Datacenter SysCtrDatactrCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	Und	4	R\$ 459,74	R\$ 1.838,96
5	Licenciamento de solução proteção para nuvem pública Office 365 Cloud Guard SAAS O365 - pacote de segurança para 36 meses;	Und	1100	R\$ 405,41	R\$ 445.951,00
6	Serviços de implantação, consultoria e suporte técnico em produtos Microsoft por 36 meses	Und	1	R\$ 547.949,16	R\$ 547.949,16
Total 36 meses					R\$ 7.879.976,70

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração, mediante prévia consulta a este Tribunal, conforme as regras



estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/02 e nos termos do art. 84, §2º do Decreto Estadual nº 840/2017.

4.2. Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

5. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual nº 840/2017.

5.2.1. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da Detentora, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

5.2.1.1. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual nº 840/2017 e do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.



6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica do TCE-MT, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação a decisão sobre o pedido, nos termos do artigo 91 do Decreto 840/2017.

6.3.1. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por termo aditivo à Ata de Registro de Preços. (Decreto 840/2017, artigo 95, inciso II).

6.3.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TCE-MT convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. A Detentora que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o TCE-MT poderá:

- a) liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar as licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o TCE-MT deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TCE-MT, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) for declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Tribunal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Tribunal.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da Detentora.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. O TCE-MT providenciará a publicação da presente Ata de Registro de Preço no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do TCE-MT e da Detentora, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência 127/2020, anexo I do Edital.



9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

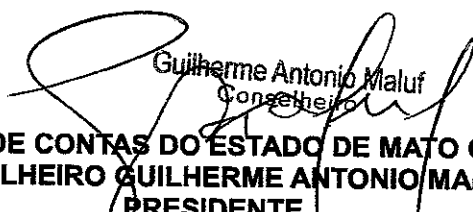
9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação das licitantes que aceitarão cotar os bens ou serviços com preços iguais da Detentora do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

10. DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá – MT, 18 de Dezembro de 2020


Guilherme Antonio Maluf
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
PRESIDENTE

RAFAEL FELIX
HAHN
LEHMKUHL:0611

Assinado de forma digital
por RAFAEL FELIX HAHN
LEHMKUHL:0611
Dados: 2020.12.18
16:07:18 -03'00'

SOLO NETWORK BRASIL S.A
RAFAEL FÉLIX HAHN LEHMKUHL
DETENTORA



CONTRATO Nº 39/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 1 [REDACTED]-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Ed. Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo **Presidente Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**, servidor público, portador do RG nº 008054-3 SEJUSP/MT, inscrito no CPF 3 [REDACTED] 87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 00. [REDACTED] 68, com sede na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12475, Centro, Pinhais-PR, CEP: 83323-410, representada neste ato por **Rafael Félix Hahn Lehmkuhl**, inscrito no RG nº 10 [REDACTED] 8 e CPF nº 06 [REDACTED] 16, designada **CONTRATADA**, considerando o constante no processo administrativo nº 14. [REDACTED] 20, e em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 840/2017, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e no que couber as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO


Contratação da empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A**, de plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo, garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 36 meses, para atender este Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2020, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência 127/2020, e seus seguintes "ANEXOS":

- a) ANEXO IA – Termo de Ciência
- b) ANEXO IB – Termo de Compromisso
- c) ANEXO IC – Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens
- d) ANEXO ID – Termo de Encerramento do Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO



	Tribunal de Contas Mato Grosso <small>TRIBUNAL DO CIDADÃO</small>	NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS Telefone: (65) 3913-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

Fundamenta-se a presente Contratação o disposto no Decreto Estadual nº 840/2017, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e no que couber as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, conforme inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Part Number / Descrição	Und	Qty	Valor Unitário (R\$)	Valor total anual (R\$)
LOTE 01					
1	AAA-04073 Licença de software de serviços de comunicação e colaboração online com hospedagem em nuvem com recursos avançados de Pesquisa, Auditoria e Arquivamento - Office 365 Plano E3 Office 365 com subscrição para 36 meses;	Und	1100	R\$ 1.462,98	R\$ 1.609.256,00
2	395-02505 Renovação licenciamento Servidor Exchange Server Enterprise ExchgSvrEnt SNGL SA MVL	Und	2	R\$ 6.828,17	R\$ 13.656,34
3	9EA-00268 Renovação licenciamento Servidor Windows Server Datacenter WinSvrDCCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	Und	8	R\$ 1.000,93	R\$ 8.007,44
4	9EP-00198 Renovação licenciamento Servidor System Center Datacenter SysCtrDatactrCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	Und	4	R\$ 459,74	R\$ 1.838,96
5	Licenciamento de solução proteção para nuvem pública Office 365 Cloud Guard SAAS O365 - pacote de segurança para 36 meses;	Und	1100	R\$ 405,41	R\$ 445.951,00
6	Serviços de implantação, consultoria e suporte técnico em produtos Microsoft por 36 meses	Und	1	R\$ 547.949,16	R\$ 547.949,16
Total 12 meses					R\$ 2.626.658,90

AM

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
---	--

Parágrafo Primeiro: O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: A contratação terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, e os preços propostos já devem compreender esse período de utilização das licenças e serviços. Portanto, os valores unitários contratados não poderão sofrer reajuste.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação do contrato ao final do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), através de Termo de Apostilamento.

Parágrafo Terceiro: O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Projeto Atividade: 2009 – Manutenção de Ações de Informática

Fonte: 100/300

Grupo de Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

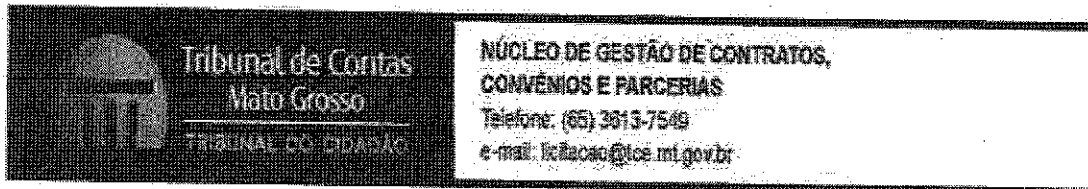
CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do TCE-MT (Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político-Administrativo).

Parágrafo Segundo: Prazos e Condições de entrega:

1. A Solução deverá ser entregue na Secretaria de Tecnologia da Informação de





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. A Contratada terá o prazo máximo para o fornecimento da solução, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, emitida por esta Instituição.

3. Lote 1 – 30 dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS

Os produtos gerados pela CONTRATADA terão garantia durante todo o período de vigência do contrato, dentro do qual a CONTRATADA corrigirá os defeitos identificados sem custos adicionais ao TCE-MT.

Parágrafo Primeiro: A emissão de aceite dos serviços pelo TCE-MT não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do Contrato e após o seu encerramento, dentro do prazo de garantia fornecido pela CONTRATADA, sem ônus para o TCE-MT, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços ou da STI.

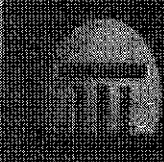
Parágrafo Segundo: A Garantia Técnica deverá ser disponibilizada à distância e quando necessário localmente, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Terceiro: A Contratada garante a entrega do produto e serviços no prazo descrito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:

No momento da contratação será realizada a nomeação, pelo Tribunal de Contas, da Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO ESTADO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS Telefone: (65) 3813-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo Terceiro: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

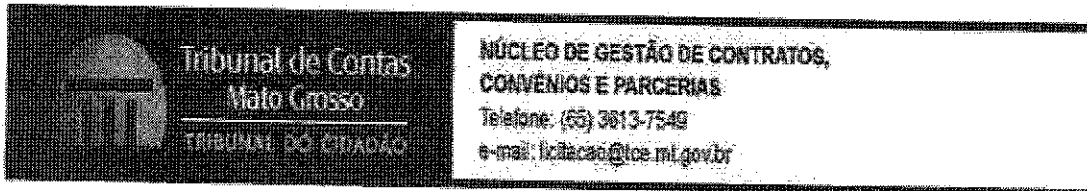
A. São Obrigações do TCE-MT:

Parágrafo Primeiro: O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço;

Parágrafo Terceiro: Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato;





Parágrafo Quarto: Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto: Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Parágrafo Sexto: Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo: Instituir o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual;


Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE designará, dentre os integrantes da Secretaria de Tecnologia da Informação, um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas;

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE providenciará, à sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Décimo: Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;

Parágrafo Décimo Primeiro: Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive, quanto à não interrupção dos serviços prestados, observando se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.

B. São obrigações da Contratada:

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO ESTADO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3313-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	--

Parágrafo Primeiro: Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato;

Parágrafo Segundo: Informar à CONTRATANTE o nome do responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato; Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;

Parágrafo Terceiro: Manter-se, durante toda a entrega da solução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório;

Parágrafo Quarto: Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

Parágrafo Quinto: Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá possuir um gerente de suporte que deverá servir como ponto de apoio, fazendo a ligação entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá informar o meio de contato direto com seu Gerente de Suporte;

Parágrafo Oitavo: Atender às convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Autorização de Compra dentro do prazo de vigência contratual;



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso ESTADO DO MATO GROSSO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tcos.mt.gov.br</p>
---	---

Parágrafo Nono: Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas no Edital de Licitação pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;

Parágrafo Décimo: Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

Parágrafo Décimo Primeiro: Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços/entrega do bem;

Parágrafo Décimo Segundo: Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE;


Parágrafo Décimo Terceiro: Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa;

Parágrafo Décimo Quarto: Manter a regularidade jurídico econômico-financeira e fiscal, bem como, sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato;

Parágrafo Décimo Quinto: Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sexto: Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação;

Ar

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO ESTADO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E PARCERIAS Telefone: (65) 3513-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
---	--

Parágrafo Décimo Sétimo: Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

Parágrafo Décimo Nono: Informar à CONTRATANTE a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

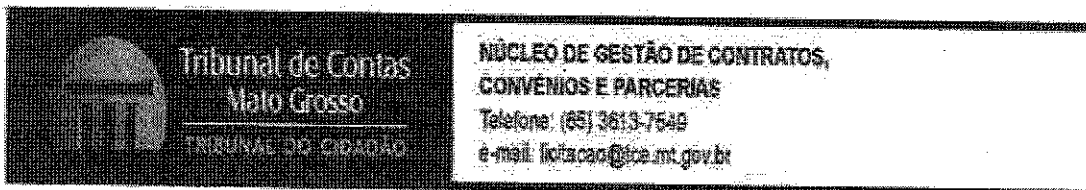
Parágrafo Vigésimo: Prestar os serviços estabelecidos em Contrato e/ou Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO

A) DO ATENDIMENTO TÉCNICO A DISTÂNCIA

1. A CONTRATADA deverá permitir o registro de solicitações de atendimento técnico à distância, em regime de garantia.
2. Entende-se por suporte técnico à distância a execução, por telefone, e-mail ou acesso remoto de procedimentos destinados a esclarecer dúvidas, orientar a execução de configurações, aplicar atualizações de software remotamente, auxiliar na administração da solução e quaisquer outros que tenham por objetivo ajudar a CONTRATANTE a melhor utilizar a solução e caso seja possível, efetuar qualquer manutenção corretiva.
3. O atendimento técnico à distância ocorrerá através de central acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local, com funcionamento em horário comercial, cinco dias por semana, de segunda-feira à sexta-feira, sendo também aceitável o encaminhamento de solicitações por e-mail.






4. As solicitações de atendimento técnico à distância partirão da gestão ou fiscalização contratual e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA.
5. Para cada solicitação de atendimento técnico à distância, deverá ser gerado um identificador único e sequencial para fins de controle e acompanhamento da solicitação.
6. A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, em regime de garantia e suporte.
7. O atendimento técnico à distância poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
8. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso.
9. Entende-se por término de reparo a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalado, atestado pela CONTRATANTE.
10. Ao final de cada atendimento técnico à distância, a CONTRATADA deverá apresentar "Relatório de Atendimento" ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela CONTRATANTE e pelo responsável pela manutenção.
11. A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, por técnicos devidamente habilitados.

B) SUPORTE TÉCNICO DAS SOLUÇÕES

1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte técnico visando:
 - 1.1. Reinstalar, reconfigurar e auxiliar na utilização de recursos ou solução de problemas relacionados aos sistemas ofertados;
 - 1.2. Atualizações ou patches corretivos de softwares nos sistemas;

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO ESTADO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3013-7549 e-mail: licitação@tce.mt.gov.br</p>
---	---

1.3. Treinar os funcionários para utilização e configuração dos sistemas;

1.4. O serviço deverá ser prestado por técnicos devidamente qualificados ou certificados pelo fabricante dos produtos para executar as atividades compatíveis com as exigidas no neste termo de referência;

2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços de suporte técnico.

3. Os serviços de suporte técnico serão solicitados à contratada mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento por parte da Contratante, através de chamados efetuados por funcionários responsáveis do TCEMT (via chamada telefônica ou e-mail à Contratada, em dias úteis, no horário comercial).

C) REQUISITOS DE PROJEÇÃO DA SOLUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá confeccionar e protocolar junto à CONTRATANTE, projeto de implementação da solução, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contemplando: "Requisitos de infraestrutura para instalação da solução" e "Plano de instalação, testes e ativação".

2. O plano de instalação, testes e ativação deverá contemplar, no mínimo:

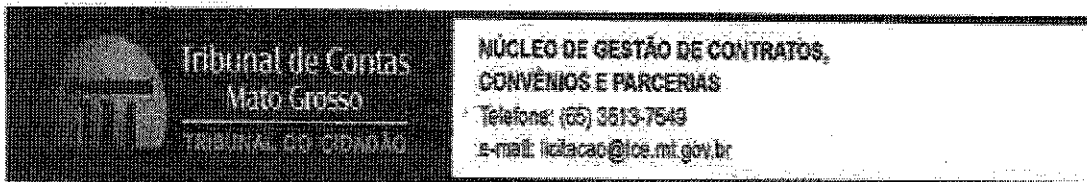
3. Cronograma de instalação, testes e ativação, com duração máxima de 60 (sessenta) dias após a entrega da Solução;

4. Detalhamento dos testes a serem realizados quando concluídas as instalações e configurações da solução. Tais testes serão realizados, preferencialmente, fora do ambiente de produção da CONTRATANTE. Deverá ser apresentado um documento ao final da realização dos testes com dados informativos que comprovem o bom funcionamento dos componentes pertinentes à solução completa aqui descrita.

5. Após a instalação, testes e ativação, a CONTRATANTE iniciará a validação, pelo período de até dez dias úteis, findo o qual, estando a solução em perfeito funcionamento, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

D) REQUISITOS QUE A SOLUÇÃO OFERTADA DEVE ATENDER





1. Os requisitos estão de acordo com as condições e especificações constantes nos itens 12 e 13 do Termo de Referência 127/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

A CONTRATADA deverá fornecer as informações e proceder aos testes previstos no projeto de implementação, os quais deverão envolver técnicos de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorram problemas durante a execução desta etapa, a CONTRATANTE apontará por escrito as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicará as falhas ou pendências verificadas à CONTRATADA, a qual deverá providenciar sua correção ou substituição, arcando com o ônus decorrente.

Parágrafo Segundo: Uma vez constatado o funcionamento do objeto entregue com os termos contratuais, a CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante termo circunstanciado (Anexo ID - Termo de Encerramento do Contrato).


Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para o ACOMPANHAMENTO e a fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

Parágrafo Quinto: Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo, o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como, seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado anualmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tcm.mt.gov.br</p>
--	---

Parágrafo Segundo: No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

Parágrafo Terceiro: O atesto da equipe gestora do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento.

Parágrafo Quarto: É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura a apresentação, de prova de regularidade, mediante a expedição dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), disponibilizada em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd/defaultpj.htm>.
2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRT, emitido pela Caixa Econômica Federal, disponibilizada em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Cri/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.
3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, disponibilizada em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/PessoaJuridica.htm>.
4. Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponibilizada em: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DIVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Mato Grosso; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da CONTRATADA.
6. Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da CONTRATADA.
7. Certidão do Gestor ou Fiscal do Contrato – certificando que o objeto fora entregue conforme condições elencadas neste termo.

Parágrafo Quinto: Critérios para Faturamento:

1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas anuais, sendo:





- a) a primeira parcela anual será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal; e
- b) as demais parcelas anuais serão pagas em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, que será emitida a partir da data do aniversário do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados e os bens fornecidos pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recurso e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

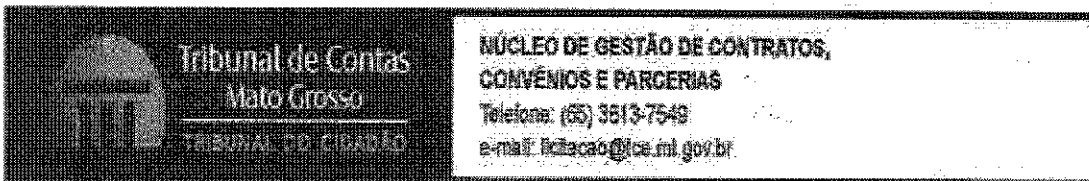
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela Contratada para cumprir os níveis de atendimento dos serviços contratados, o TCEMT, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do artigo 6º do Decreto nº 9.507/2018, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e do Núcleo de Contratos, Convênios e Parcerias TCE-MT, exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidores especialmente designados para este fim, sendo eles: GESTOR e FISCAIS DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os representantes do TCE-MT deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

Parágrafo Segundo: As funções de Gestor, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser exercidas de forma cumulativa por um ou dois servidores do TCEMT;

Parágrafo Terceiro: As áreas do TCEMT que demandarem serviços designarão um servidor que exercerá a função de Fiscal Técnico, o qual se responsabilizará pela emissão e gerenciamento das Ordens de Serviços, bem como pelo atesto da execução pelo TCEMT e pela emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços demandados;



Parágrafo Quarto: O contrato se iniciará após a emissão da ordem de serviço pela Contratante (anexo IC);

Parágrafo Quinto: Após a entrega da solução pela licitante vencedora, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Termo de Referência e proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto: No caso de constatada divergência entre a solução entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência, a LICITANTE vencedora deverá substituir o mesmo em, no máximo, 05(cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, pela solução que esteja de acordo com a Proposta de Preço e Termo de Referência;

Parágrafo Sétimo: As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado;

Parágrafo Nono: O TCEMT poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

Parágrafo Décimo: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o TCEMT;

Parágrafo Décimo Primeiro: Encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

Parágrafo Décimo Segundo: Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3813-7548 e-mail: licitacoes@tce.mt.gov.br</p>
--	--

Parágrafo Décimo Terceiro: Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

Parágrafo Décimo Quarto: Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

Parágrafo Décimo Quinto: Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato;

Parágrafo Décimo Sexto: Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;

Parágrafo Décimo Sétimo: Manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido pela Contratante em uma das hipóteses relacionadas no Art. 78, através de uma das formas previstas pelo Art. 79, ambos da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: A Contratante, quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no Art. 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

Parágrafo Primeiro: A licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a

Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 840/2017;

Parágrafo Segundo: Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Parágrafo Quarto: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Parágrafo Quinto: ensejar o retardamento da execução do objeto;

Parágrafo Sexto: falhar ou fraudar na execução do contrato;

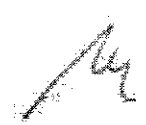
Parágrafo Sétimo: comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Oitavo: cometer fraude fiscal;

Parágrafo Nono: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Parágrafo Décimo: Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Parágrafo Décimo Primeiro: Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso MINISTÉRIO PÚBLICO</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	--

Parágrafo Décimo Segundo: Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Parágrafo Décimo Quarto: suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Décimo Quinto: impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos;

Parágrafo Décimo Sexto: A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

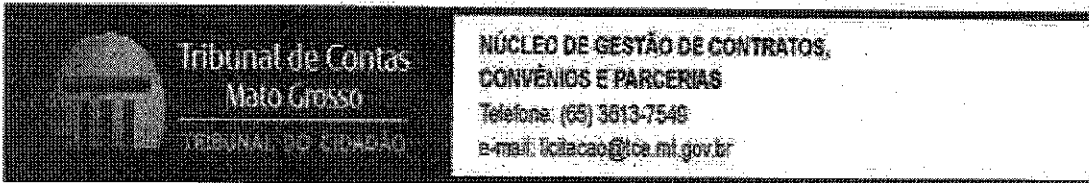
Parágrafo Décimo Sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Décimo Oitavo: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Parágrafo Décimo Nono: tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Parágrafo Vigésimo: tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





Parágrafo Vigésimo Primeiro: demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Caso a Adjudicada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Edital/Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Vigésimo Quarto: A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

Parágrafo Vigésimo Quinto: Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

Parágrafo Vigésimo Sexto: Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso</p>	<p>NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVENIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3813-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Parágrafo Vigésimo Sétimo: As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

Parágrafo Vigésimo Nono: Para homologação dos serviços e emissão do Termo de Aceite dos Serviços Contratados será facultado ao TCE-MT, submeter os programas produzidos pela CONTRATADA a testes em produtos (software especializados) para avaliação do desempenho dos mesmos.

Parágrafo Trigésimo: As alterações propostas, baseadas nos dados obtidos pelo mencionado software deverão ser efetuadas sem qualquer tipo de ônus financeiro ou a outro projeto para o TCE-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, adstintas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/1993 e legislação complementar;
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

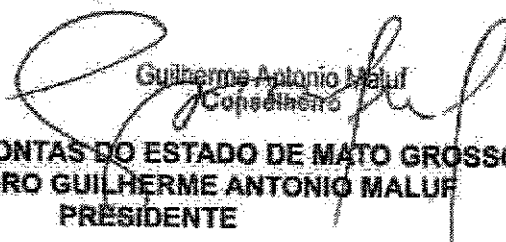


CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 18 de Dezembro de 2020.


Guilherme Antonio Maluf
Conselheiro

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
PRESIDENTE**

RAFAEL FELIX
HAHN
LEHMKUHL
09916

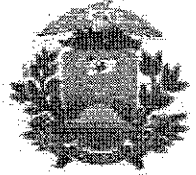
Assinado de forma digital
por RAFAEL FELIX HAHN
LEHMKUHL
Dados: 2020.12.18
15:53:01 -03'00'

**SOLO NETWORK BRASIL S.A
RAFAEL FÉLIX HAHN LEHMKUHL
CONTRATADA**



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 - Nº 2961 - Página 4
Publicação eletrônica em 21 de dezembro de 2020

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo permanecerá de R\$ 102.660,00 (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e nove centavos), para atender a demanda por 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato 09/2017 foi prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, vigorando até 18/01/2022.
DATA ASSINATURA: 18/12/2020
FORO: Curitiba-PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 35.590.598/0001-65.
SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Guilherme Antonio Maluf e Luis Carlos Machado - Representante da empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.325-30000.
OBJETO: Contratação da empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, para aquisição, sob demanda, de bombas, fragmentadoras, condicionadores de ar do tipo split, Smart TV e refrigeradores, destinados à conservação de produtos, refrigeração de água para consumo e climatização, nas unidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
VALOR: O valor total do presente contratação será de R\$ R\$ 206.542,45 (cento e cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020.
FORO: Curitiba-PR.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa GMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - CNPJ - 05.175.626/0001-76.
SIGNATÁRIOS: O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Guilherme Antonio Maluf e Representante Legal da empresa GMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - Adilson Roberto Guedes de Sá.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07.127-02017.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a execução do adiantamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato nº 02/2019, conforme descrições e quantidades na Cláusula Terceira.
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Projeto/Atividade: 2007; Fonte: 300/940640; Grupo da Despesa: 3; Elemento da Despesa: 3.3.99.39.
VALOR: O valor do Contrato nº 02/2019 será de R\$ 4.557.993,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais).
DATA ASSINATURA: 18/12/2020
FORO: Curitiba-PR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a utilização direta da no processo judicial nº 350/2020, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.663/1993.
PROCESSO Nº: 19.598-02020
OBJETO: Contratação emergencial da empresa MV Fátima Refrigeração ME, especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com cobertura integral de peças (exceto compressores parafusos e compressores apertados split), nos condicionadores de ar do tipo Split, Friaqual, Climatex, Duto Horizontal e Vertical e do Sistema de Exaustão de Água Gelada, por meio de água gelada, destinados ao Refeitório 158/2020 e seus anexos.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, até 06/06/2021, sob o procedimento licitatório em andamento nos autos do processo nº 2.297-2/2020.
DOS VALORES: O valor R\$ 189.054,00 (cento e oitenta e nove mil e cinquenta e quatro reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 300/200640; Projeto/Atividade: 2009; Grupo da Despesa: 3; Elemento da despesa: 3.3.99.39.

Curitiba, 13 de Novembro de 2020.

Edson Primo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

RATIFICO a dispensa de procedimento licitatório, celebrada no processo administrativo nº 19.598-02020, em conformidade com a justificativa e parecer jurídico nº 350/2020, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.663/1993.

Curitiba, 13 de Novembro de 2020.

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assinado eletronicamente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa MV Fátima Refrigeração - ME, CNPJ nº 04.942.255/0001-74.
SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Guilherme Antonio Maluf e Marcos Vieira Fátima - Representante da empresa MV Fátima Refrigeração - ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.598-02020
OBJETO: Contratação emergencial da empresa MV Fátima Refrigeração ME, especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com cobertura integral de peças (exceto compressores parafusos e compressores apertados split), nos condicionadores de ar do tipo Split, Friaqual, Climatex, Duto Horizontal e Vertical e do Sistema de Exaustão de Água Gelada, por meio de água gelada.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato, não podendo ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dias, por força do artigo 24, IV, da Lei 8.663/1993, cu até que finde o procedimento licitatório em andamento nos autos nº 2.297-2/2020.
VALOR: O valor global do presente contrato será de R\$ 189.054,00 (cento e oitenta e nove mil e cinquenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020
FORO: Curitiba-PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2020

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a EMPRESA SOLO NETWORK BRASIL S.A, CNPJ nº 08.238-249/0001-08.
SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Guilherme Antonio Maluf e Rafael Pêlo Maria Lazzarini - Representante da EMPRESA SOLO NETWORK BRASIL S.A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.379-32020
OBJETO: Contratação da empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A. de plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo, garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 36 meses, para atender este Tribunal de Contas do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o final da Lei, conforme inciso IV, art. 27 da Lei nº 8.663/1993.
VALOR: O valor total do presente contratação é de R\$ 2.228.856,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2020
FORO: Curitiba-PR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

PREÇO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 07/2020
PROCESSO Nº 14.379-32020

Deixei presente referendo o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, servidor público, portador do RG nº 040954-5 DEUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 314.45747-87, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 08.238.249/0001-08, Rodovia Deputado João Leopoldo Jozoni nº 12476, Distrito, Piratuba-PR, CEP: 83323-418, inscrita no processo nº 14.379-32020, doravante denominada **DETENTORA**, para firmar e eventual contratação de plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo, com garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 36 meses, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2020 e neste Ató de Registro de Preços, considerando o constante no processo administrativo nº 14.379-32020, representados as partes do presente termo sob a Lei nº 10.520/02, de forma preferencial aos preços do Decreto Estadual 9402/17, Lei 8.663/1993, Lei Complementar nº 127/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO
1.1. Registro de Preços da empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A**, para futura e eventual contratação de plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo, com garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 36 meses, para atender este Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vinculava-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2020, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 127/2020, elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação.

2. VALIDADE DA ATA
2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3.1. Descrição, Quantidades e Preços Propostos:

Item	Part. Numeral e Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total anual (R\$)
LOTE 01					
1	AAA-04373 Entrega de software de serviços de comunicação e colaboração online com hospedagem em nuvem com recursos avançados de Resiliência, Autenticação e Arquivamento - Office 365 - Plano E3 - Office 365 sem subscrição para 36 meses	Lote	1100	R\$ 1.462,95	R\$ 1.609.245,00
2	056-02205 Manutenção Servidor Exchanges	Lote	2	R\$ 8.529,17	R\$ 15.658,34